



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.337/1999

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autoriza a vender áreas de terras à Empresa LIGNE NATUREL COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, a Empresa LIGNE NATUREL COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA., as áreas de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 15 e 16, da Quadra 10, com uma área de 2.048,60 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, em Cambé – Pr.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 1.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do I.P.T.U. pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar no mínimo de 61 (sessenta e um) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º. – A Empresa LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 1.000,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorrido o prazo na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

respectiva devolução das quantias pagas s título de compra de imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º. – O preço da venda será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais á taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de Dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto de Lei nº. 105/1999.
Autor: Executivo Municipal.